

## **RESOLUÇÃO TC 328, DE 4 DE JUNHO DE 2019.**

DOEL-TCEES 5.6.2019 – Edição nº 1379, p. 11

**Institui o Regimento Interno da Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 6º, 7º e parágrafo único do artigo 33 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e os artigos 6º, 7º e parágrafo único do artigo 41 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC nº 261, de 4 de junho de 2013;

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

**Art. 1º** A Escola de Contas Públicas é unidade integrante da estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**§ 1º** A Escola de Contas tem por finalidade promover ações de capacitação e desenvolvimento profissional dos servidores, Conselheiros Substitutos, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e Conselheiros, bem como difundir conhecimentos aos gestores públicos e à sociedade civil, de forma a contribuir para a efetividade do exercício do controle externo.

**§ 2º** Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

**I** - Público interno: Conselheiros, Conselheiros substitutos, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal e servidores do Tribunal, sejam estes efetivos, comissionados ou estagiários;

**II** – Público externo: agentes políticos, servidores de órgãos jurisdicionados, servidores de outros órgãos públicos não sujeitos à jurisdição do Tribunal e sociedade civil em geral;

**III** – Público-alvo: público interno e externo;

**IV** – Estudo: trabalho literário ou científico acerca de um dado assunto;

**V** – Pesquisa: investigação e estudo, minudentes e sistemáticos, com o fim de descobrir ou estabelecer fatos ou princípios relativos a um campo qualquer do conhecimento;

**VI** – Formação: maneira por que se constituiu uma mentalidade, um caráter ou um conhecimento profissional (escolaridade);

**VII** – Capacitação: tornar capaz; habilitar;

**VIII** – Aperfeiçoamento: adquirir maior grau de instrução ou aptidão.

**CAPÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO**  
**SEÇÃO I**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 2º** A estrutura organizacional da Escola de Contas Públicas tem a seguinte composição administrativa-gerencial:

**I** - Núcleo de Gestão do Conhecimento – NGC;

**II** – Núcleo de Formação, Capacitação e Aperfeiçoamento – NFCA;

**III** – Núcleo de Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas – NEP.

**§ 1º** As atividades da Escola de Contas Públicas são estrategicamente geridas, supervisionadas e dirigidas pelo Conselheiro Diretor, com o assessoramento e apoio técnico-administrativo do Secretário da Escola de Contas Públicas e dos coordenadores dos seus Núcleos.

**§ 2º** O Conselheiro Diretor da Escola de Contas Públicas será indicado pelo Presidente do Tribunal, por período igual ao de seu mandato, mediante ato próprio com delimitação da delegação de ordenação de despesas.

**Art. 3º** A Escola de Contas Públicas está organizada de modo a atender às suas competências e funções de planejamento, execução, controle e avaliação das atividades relativas à sua natureza institucional, nas áreas de:

I - Formação, capacitação e aperfeiçoamento profissional do público interno e externo;

II - Geração, captação, sistematização e difusão de conhecimentos acerca de matérias em áreas de interesse do Tribunal junto ao público interno e externo.

## **SEÇÃO II**

### **DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS**

**Art 4º** No exercício de suas funções e competências, a Escola de Contas Públicas elaborará, anualmente, o Plano Anual de Ações Educacionais - PAAE, que se subdividirá nos seguintes programas:

I - Programa de Formação, Capacitação e Aperfeiçoamento - PFCA, objetivando o atendimento, nessas áreas, das necessidades do público interno e externo;

II - Programa de Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas – PDEP, objetivando o desenvolvimento de atividades relativas à geração, captação, sistematização e difusão junto ao público interno e externo de conhecimentos relativos às principais áreas de atuação do Tribunal.

**§ 1º** As atividades do PFCA obedecerão, fundamentalmente, às seguintes classificações:

I - quanto à finalidade:

**a)** formação: são aquelas destinadas a complementar e ampliar a escolaridade e outros aspectos sócio-culturais;

**b)** capacitação: destinada a instrumentalizar o público-alvo para o exercício de suas atividades fundamentais;

**c)** aperfeiçoamento: voltada à reciclagem e aprimoramento do público-alvo em assuntos específicos relacionados aos seus respectivos campos de atuação;

**II** - quanto à vertente:

**a)** gestão: são todas as atividades destinadas à capacitação e aperfeiçoamento dos responsáveis por atividades administrativas, ainda que atípicas, e por aqueles detentores de funções relacionadas ao gerenciamento de equipes ou unidades do Tribunal;

**b)** técnica: são as atividades destinadas à capacitação e aperfeiçoamento dos responsáveis pela execução de atividades em áreas fins do órgão;

**c)** social: são as atividades destinadas ao aprimoramento comportamental, abrangendo questões relativas ao exercício de diversos papéis sociais;

**d)** educação incentivada: são as atividades voltadas à elevação do nível de escolaridade do público interno tendo em vista o aumento das exigências requeridas para o desempenho das atribuições profissionais.

**III** - quanto à modalidade:

**a)** presencial: os responsáveis pela transmissão e recepção do conhecimento encontram-se e interagem no mesmo local;

**b)** à distância: o momento e/ou local da transmissão e da recepção do conhecimento são distintos;

**§ 2º** As ações integrantes do PDEP serão desenvolvidas, preferencialmente, pelo Núcleo de Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas - NEP, constituídos de acordo com as áreas consideradas prioritárias para o cumprimento da missão e das atribuições legais do Tribunal.

**Art 5º** Sem prejuízo dos programas relacionados nos incisos I e II do artigo 4º desta Resolução, a direção da Escola de Contas Públicas poderá propor ao Presidente do Tribunal a realização de outros, de natureza complementar ou inovadora, sempre que julgar conveniente.

**Art 6º** O PAAE será estruturado a partir do levantamento das demandas das unidades componentes do Tribunal, dos diagnósticos de necessidade de treinamento e da identificação das competências requeridas para o público interno e externo.

**Art. 7º** A Escola de Contas Públicas remeterá o PAAE para o Gabinete da Presidência até o dia 1º de novembro de cada ano, para apreciação, emendas e posterior encaminhamento para aprovação pelo Plenário do Tribunal até a última sessão ordinária do mesmo ano.

**Parágrafo único.** O PAAE, cuja vigência se dará no ano seguinte, poderá sofrer revisões e ajustes trimestrais, a critério da Escola de Contas Públicas.

### **SEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 8º** Compete à Escola de Contas Públicas:

- I** – planejar, organizar, administrar, coordenar e executar programas de formação, treinamento, capacitação e desenvolvimento do público-alvo;
- II** - promover e organizar simpósios, seminários, trabalhos e pesquisas sobre questões relacionadas com as atividades institucionais do Tribunal;
- III** - gerenciar a oferta de cursos, inclusive de nível superior e de pós-graduação, nas áreas de interesse e de atuação do Tribunal;
- IV** - propor a celebração de convênios, acordos, ajustes e atos similares com entidades educacionais, devidamente reconhecidas, para o oferecimento de cursos internos ou externos ao Tribunal;
- V** – gerenciar os contratos, convênios, acordos, ajustes e atos similares relacionados às funções e competências afetas à Escola de Contas Públicas;
- VI** - fomentar a publicação e a divulgação de obras e trabalhos técnicos relacionados ao controle externo da Administração Pública;

**VII** - colaborar com a Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal na execução da Política de Gestão de Pessoas;

**VIII** – participar da comissão interna responsável pela elaboração do concurso público para a seleção de novos servidores, membros e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal;

**IX** - promover a formação e integração inicial de novos servidores;

**X** - administrar e gerir a quota parte dos recursos orçamentários recebidos mediante descentralização, destinados às ações da Escola de Contas Públicas;

**XI** – executar as atribuições que lhe são afetas em normas específicas.

**Art. 9º** Compete ao Conselheiro Diretor da Escola de Contas Públicas:

**I** - autorizar despesas e praticar os demais atos de gestão orçamentária e financeira referentes à parcela do orçamento do Tribunal destinada às ações realizadas pela Escola de Contas Públicas, observadas as normas específicas e ato próprio de delegação;

**II** – definir as orientações estratégicas e gerais para as atividades da Escola de Contas Públicas, em estreita consonância com as diretrizes definidas para o Tribunal de Contas;

**III** – encaminhar a proposta do PAAE para a Presidência do Tribunal, para posterior submissão à aprovação do Plenário;

**IV** – deliberar sobre revisões e ajustes do PAAE;

**V** – representar a Escola de Contas Públicas de forma pessoal ou por delegados designados;

**VI** – assinar os atos de competência da Escola de Contas Públicas, tais como contratos, convênios, acordos e ajustes, que não estejam definidos como de competência de outra unidade ou autoridade do Tribunal;

**VII** – assinar, conjuntamente com o Secretário da Escola de Contas Públicas e o Presidente do Tribunal, os certificados de conclusão de curso, de participação em eventos, atestados de capacidade técnica e declarações de participação como palestrante ou instrutor;

**VIII** – solicitar à Presidência do Tribunal os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento das competências e funções da Escola de Contas Públicas, em caráter definitivo ou eventual;

**IX** - encaminhar à Presidência do Tribunal a proposta orçamentária para atender às competências e funções da Escola de Contas Públicas e de seus Núcleos;

**X** - deliberar, na medida de sua delegação, sobre as contratações efetuadas pela Escola de Contas Públicas e os assuntos que lhe forem submetidos;

**XI** - apreciar e aprovar os relatórios de atividades da Escola de Contas Públicas;

**XII** – expedir atos e instruções normativas regulamentando os serviços e atribuições desenvolvidas no âmbito da Escola de Contas Públicas;

**XIII** - indicar o representante da Escola de Contas Públicas que participará da comissão interna responsável pela elaboração do concurso público para a seleção de novos servidores, membros e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal;

**XIV** - deliberar, na medida de sua delegação, sobre a participação do público interno em eventos externos e visitas técnicas.

**Parágrafo único.** A execução orçamentária e financeira decorrente dos atos de ordenação de despesas praticadas pelo Conselheiro Diretor serão executados na forma dos artigos 46 e 46-A do Regimento Interno do Tribunal.

**Art. 10.** Compete ao Secretário da Escola de Contas Públicas:

**I** – cumprir e fazer cumprir os atos e instruções normativas expedidos pelo Conselheiro Diretor e as atribuições previstas em normas específicas;

**II** - propor ao Conselheiro Diretor as orientações estratégicas e gerais para as atividades da Escola de Contas Públicas, em estreita consonância com as diretrizes definidas para o Tribunal;

**III** – elaborar anualmente o PAAE, remetendo-o tempestivamente ao Conselheiro Diretor;

**IV** – propor ao Conselheiro Diretor as revisões e ajustes no PAAE;

**V** - supervisionar os serviços administrativos, docentes e discentes;

- VI** - representar a Escola de Contas Públicas de forma pessoal ou por delegação em reuniões e eventos a que deva comparecer;
- VII** – assinar, conjuntamente com o Conselheiro Diretor e o Presidente do Tribunal, os certificados de conclusão de curso, de participação em eventos, atestados de capacidade técnica e declarações de participação como palestrante ou instrutor;
- VIII** – propor ao Conselheiro Diretor os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento das funções e competências da Escola de Contas Públicas e seus Núcleos, em caráter definitivo ou eventual;
- IX** - propor ao Conselheiro Diretor a expedição de atos e instruções normativas regulamentando os serviços e atribuições desenvolvidos no âmbito da Escola de Contas Públicas e seus Núcleos, assim como as relações com seu corpo docente, discente e demais agentes;
- X** - supervisionar a execução das competências do NGC, NFCA e NEP;
- XI** - gerir as atividades, o orçamento, unidades físicas e as pessoas da equipe da Escola de Contas Públicas;
- XII** - encaminhar ao Conselheiro Diretor a proposta orçamentária anual para atender às atividades da Escola de Contas Públicas e dos seus Núcleos;
- XIII** - opinar sobre as contratações, convênios, acordos, ajustes e atos similares efetuados pela Escola de Contas Públicas, encaminhando ao Conselheiro Diretor para deliberação;
- XIV** - apresentar ao Conselheiro Diretor relatórios das atividades desenvolvidas pela Escola de Contas Públicas e seus Núcleos.

**Art. 11.** Compete ao Núcleo de Gestão do Conhecimento - NGC:

- I** - geração, coordenação e manutenção do acervo bibliográfico do Tribunal e o repositório de atos legislativos e normativos, publicados no Diário de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo (DIO-ES) e no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (DOEL-TCEES);
- II** - apoio aos processos internos de criação, disseminação e utilização do conhecimento para o cumprimento da missão institucional do Tribunal;

III – mediação de acesso às informações técnico-jurídicas e apoio aos processos internos de gestão do conhecimento, indispensáveis ao cumprimento da missão institucional do Tribunal.

**Art. 12.** Compete à Coordenação do Núcleo de Gestão do Conhecimento – NGC:

I - gerir a biblioteca “Ministro João Lyra Filho”;

II - supervisionar, acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das atividades de manutenção do acervo bibliográfico;

III - incentivar e apoiar a gestão do conhecimento no âmbito do Tribunal;

IV - elaborar a proposta e gerir o orçamento do NGC;

V - cumprir e fazer cumprir os atos e instruções normativos expedidos pelo Conselheiro Diretor;

VI - coordenar a elaboração e revisão das rotinas de trabalho do setor;

VII - elaborar relatório periódico das atividades desenvolvidas;

**Art. 13.** Compete ao Núcleo de Formação, Capacitação e Aperfeiçoamento - NFCA:

I - planejar, executar e avaliar as atividades referentes à formação, capacitação e aperfeiçoamento do público-alvo do Tribunal;

II - elaborar o Programa Anual de Formação, Capacitação e Aperfeiçoamento - PFCA.

**Art. 14.** Compete à Coordenação do Núcleo de Formação, Capacitação e Aperfeiçoamento - NFCA:

I – elaborar o Programa de Formação, Capacitação e Aperfeiçoamento - PFCA;

II - supervisionar, analisar e avaliar as atividades executadas pelo Núcleo de Formação, Capacitação e Aperfeiçoamento - NFCA;

III - cumprir e fazer cumprir os atos e instruções normativas expedidos pelo Conselheiro Diretor;

IV - coordenar a elaboração e revisão das rotinas de trabalho do NFCA;

**V** - elaborar relatório periódico das atividades desenvolvidas pelo NFCA.

**Art. 15.** Compete ao Núcleo Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas - NEP:

**I** - planejar, executar e avaliar as atividades relativas à geração, captação, sistematização e difusão, junto ao público interno e externo, de conhecimentos acerca de matérias em áreas de interesse do Tribunal;

**II** - elaborar o Programa de Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas - PDEP;

**Art. 16.** Compete à Coordenação do Núcleo de Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas - NEP:

**I** - presidir o Comitê de Estudos e Pesquisas;

**II** - coordenar a elaboração do Programa de Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas - PDEP;

**III** - supervisionar, analisar e avaliar as atividades executadas pelo Núcleo de Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas - NEP;

**IV** - cumprir e fazer cumprir os atos e instruções normativas expedidos pelo Conselheiro Diretor;

**V** - coordenar os processos seletivos para a concessão de bolsas de estudo;

**VI** - acompanhar os incentivos educacionais concedidos pelo Tribunal em programas de educação incentivada;

**VII** - coordenar a elaboração e revisão das rotinas de trabalho do NEP;

**VIII** - elaborar relatório periódico das atividades desenvolvidas pelo NEP.

**§ 1º** Fica instituído o Comitê de Estudos e Pesquisas, órgão consultivo do Núcleo Unidade de Estudos e Pesquisas, incumbido de colaborar na definição das diretrizes da unidade, bem como no acompanhamento e avaliação de suas atividades.

**§ 2º** - A composição e atribuições do Comitê de Estudos e Pesquisas serão definidas por ato próprio do Conselheiro Diretor da Escola de Contas Públicas.

### **CAPITULO III**

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art 17.** Fica delegada à Escola de Contas Públicas competência para obter junto às entidades competentes, autorização para a oferta de cursos próprios de pós-graduação devidamente reconhecidos.

**Art. 18.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselheiro Diretor da ECP em conjunto com o Presidente do Tribunal.

**Art. 19.** O § 2º do artigo 6º da Resolução TC nº 322, de 25 de setembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 6º (...)**

**§ 2º.** O servidor afastado do TCEES, a qualquer título, não poderá atuar nas atividades de facilitador de aprendizagem, exceto quando do interesse da administração e desde que expressamente autorizado pelo Conselheiro Diretor da Escola de Contas Públicas, aplicando-se também nesse caso as normas desta Resolução.

(...)” (NR)

**Art. 20.** O Parágrafo único do artigo 8º da Resolução TC nº 322, de 25 de setembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 8º (...)**

**Parágrafo único.** Quando do interesse da administração, e desde que expressamente autorizado pelo Conselheiro Diretor da Escola de Contas Públicas, poderá o servidor atuar em atividades de facilitador de aprendizagem remuneradas cuja carga horária anual exceda o limite estabelecido no caput deste artigo.” (NR)

**Art. 21.** O caput do artigo 6º da Resolução TC nº 323, de 25 de setembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 6º** O quantitativo de vagas será definido previamente pelo Conselheiro Diretor da Escola de Contas Públicas, observada a disponibilidade orçamentária anual.  
(...)” (NR)

**Art. 22.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 23.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 125, de 31 de outubro de 1995.

Sala das Sessões, 4 de junho de 2019.

**SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Conselheiro Presidente

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Conselheiro Vice-presidente

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
Conselheiro Corregedor

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Ouvidor

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
Conselheiro

**RODRIGO COELHO DO CARMO**

**Conselheiro**

**LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA**

**Conselheiro**

Fui presente:

**LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA**

**Procurador do Ministério Público de Contas em substituição ao procurador-  
geral**

**Este texto não substitui o publicado no DOEL-TCEES 5.6.2019**